

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS DE ENSINO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO INOVADOR DE EJA PROPOSTO PELO SESI

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ E FÓRUM NACIONAL DE CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

1. PROPOSTA

O Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (DN/SESI), encaminhou à apreciação do Conselho Estadual de Educação do Pará e do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação proposta para desenvolver Projeto Inovador de Educação de Jovens e Adultos (EJA) em todas as Unidades da Federação que aderirem ao Projeto Pedagógico concebido pelo seu Departamento Nacional, em regime de colaboração com seus respectivos Departamentos Regionais, para ser executado nas Escolas SESI já devidamente credenciadas, segundo a legislação e normas educacionais vigentes, nos termos do Art. 81 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

O Projeto apresentado pelo Departamento Nacional do SESI partiu do exame do panorama nacional em relação à Educação Básica desenvolvido em 2011 pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), em conjunto com o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), em amplo projeto nacional intitulado "Educação para o Mundo do Trabalho – Um compromisso com o desenvolvimento do país". O objetivo desse trabalho foi o de realizar um diagnóstico dos principais desafios de qualidade do sistema educacional brasileiro, para propor ações que promovessem o desenvolvimento nacional, tendo como eixo principal a aproximação da educação do jovem com o mundo do trabalho, indispensável para a qualificação do sistema produtivo e para a garantia de maior competitividade da indústria brasileira no panorama internacional. O desafio que o Departamento Nacional do SESI se propõe é o de promover a efetiva elevação do nível de escolaridade desses trabalhadores, com a oferta de inovador projeto educacional a ser desenvolvido no âmbito da modalidade da Educação de Jovens e Adultos. Para tanto, verifica-se que o maior desafio a ser superado, na oferta de programas de EJA para trabalhadores, está na conciliação do tempo de estudo (normalmente reduzido pela metade nos diversos cursos de EJA) e a qualidade educacional do trabalho a ser realizado. Neste sentido, duas questões se apresentaram como especialmente relevantes: Como aproveitar, em termos de metodologia, o pouco tempo do trabalhador com disponibilidade para se dedicar aos estudos (conciliando trabalho, transporte, família, lazer), sabendo-se que, no mundo de hoje, todos precisam continuar a estudar em decorrência da velocidade do progresso e de mudanças e transformações permanentes da sociedade? Que conhecimentos são efetivamente relevantes para enfrentar os desafios de hoje, que incluem a segurança, as dificuldades econômicas, as violências sociais e o meio ambiente, e as questões existenciais que se vinculam à vida e às aspirações de cada trabalhador; e que dizem respeito à dimensão particular e mais íntima?

Para atender a esses desafios, o SESI concebeu um projeto pedagógico com estratégias flexíveis, obedecendo aos seguintes procedimentos: A idade mínima de ingresso é de 15

[Handwritten signature]

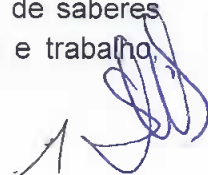
FÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

anos para o ensino fundamental e de 18 anos para o ensino médio. A carga horária mínima do ensino fundamental é de 2.000 horas, sendo 800 horas para anos iniciais e 1.200 horas para anos finais. O ensino médio contará com carga horária de 1.200 horas. Poderá haver redução dessa carga horária, proporcional ao aproveitamento de estudos realizados em processos escolares anteriores ou mediante reconhecimento de saberes adquiridos ao longo da vida em processos não formais e experiências de trabalho devidamente avaliadas e reconhecidas. A oferta dos cursos estará sempre vinculada à escola que efetivar a matrícula do estudante, a qual poderá ocorrer, desde que conte com o suporte técnico e tecnológico apropriado, em espaços descentralizados, tais como empresas, centros de educação continuada e outros, mas sempre sob supervisão direta e sob responsabilidade de escola devidamente credenciada. Existe, ainda, a possibilidade de conclusão do curso a qualquer tempo, com a devida certificação pela escola responsável pela matrícula do educando, sempre que se comprove o adequado atendimento dos requisitos da matriz curricular adotada pelo SESI, após a devida aprovação no correspondente do processo de avaliação da aprendizagem. O Currículo adotado é contextualizado, para fazer sentido ao aluno, sendo estruturado segundo as quatro grandes áreas do conhecimento, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pelo Conselho Nacional de Educação. As Metodologias de ensino adotadas asseguram o foco na realidade do trabalhador (leitura do mundo), as quais são definidas em cada contexto concreto pelas próprias escolas em seu Projeto Pedagógico específico. As Metodologias de avaliação da aprendizagem estarão sempre centradas na conjugação da avaliação diagnóstica com a avaliação prognóstica, objetivando garantir que toda aprendizagem possa ser utilizada como alavanca para novas aprendizagens, em termos de desenvolvimento da capacidade de aprendizagem para, ao aprender, aprender a aprender, para continuar aprendendo ao longo da vida.

O projeto apresentado pelo Departamento Nacional do SESI, em regime de colaboração com seus respectivos Departamentos Regionais contempla a Educação Inclusiva como um preceito básico que exige adaptação de espaços, métodos e recursos para os alunos com deficiência, para que possam se apropriar do conhecimento de acordo com suas condições especiais. A estrutura do curso presencial proposto foi concebida para atender à realidade dos jovens e adultos trabalhadores, segundo suas características, interesses, condições de vida e de trabalho, para superar as dificuldades quase insuperáveis que enfrentam para a frequência e, em consequência, o aproveitamento, na oferta regular de EJA. Essa estratégia flexível, com atividades educativas descentralizadas, no próprio local de trabalho do estudante ou próximo a ele, de maneira associada ao uso de metodologias contextualizadas ao mundo do trabalho, constitui uma efetiva alternativa altamente motivadora para a conclusão da educação básica pelo trabalhador. O curso presencial contempla 80% das atividades de ensino orientadas pelos professores e 20% de trabalhos individuais, não presenciais, os quais serão orientados por professores devidamente habilitados e com adequadas condições de trabalho e de suporte técnico e tecnológico.

A modalidade de cursos de EJA a distância, tal como está definida na proposta educacional apresentada pelo Departamento Nacional do SESI, se apresenta como relevante e necessária para os adultos trabalhadores, seja para os que apresentam insuperáveis dificuldades de frequência regular aos cursos presenciais, seja para os que já registram significativos avanços em seu itinerário formativo. Há ainda, a considerar, o reconhecimento de saberes adquiridos em processos educativos não formais ou em experiências de vida e trabalho.



FÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

sempre mediante avaliação pela escola na qual o estudante estiver matriculado, dos seus saberes anteriormente desenvolvidos. A oferta da Educação de Jovens e Adultos por meio de cursos de educação a distância tem como objetivo adequar tempos e espaços às circunstâncias de vida e trabalho dos alunos, permitindo percursos individualizados de estudos e assegurando o desenvolvimento de capacidades de aprendizagem autônoma, por meio do uso das tecnologias de informação e comunicação, integradamente com momentos de educação presencial.

2. APROVAÇÃO PELO CEE/PARÁ

Fundamentado no Parecer 485/2015 do CEE/PA, aprovado em 12/11/2015, O Conselho Estadual de Educação do Pará autorizou o funcionamento do projeto de educação de jovens e adultos (EJA), de caráter inovador para ser implantado em todo o Estado do Pará pelo SESI/PA, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de educação de jovens e adultos (EJA), de caráter inovador, implementado nos termos expostos no Parecer nº. 485/2015 CEE/PA, pelo prazo de **dois anos**, a ser implantado em todo o Estado do Pará, valendo-se de metodologia que valoriza a experiência profissional do discente, utilizando, inclusive, as atividades laborais realizadas pelos alunos em seu ambiente de trabalho.

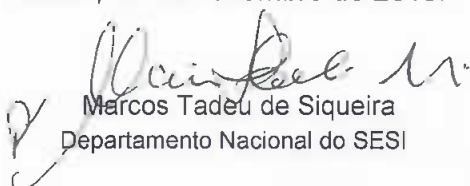
Art. 2º O referido projeto contempla momentos presenciais e a distância e será desenvolvido também no âmbito das empresas envolvidas e que desejem colaborar para ampliação da escolaridade de seus funcionários.

Art. 3º Deverá o SESI, no âmbito da implantação do projeto, considerando sua natureza experimental e inovadora, encaminhar semestralmente relatórios relativos à implementação efetiva do programa, incluindo informações relativas aos locais de oferta, número de alunos matriculados e desempenho do corpo discente, dentre outros elementos relevantes a serem comunicados para este órgão com vistas à avaliação das atividades realizadas.

3. TERMO DE ADESÃO

O Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, nos termos do Art. 211 da Constituição Federal e dos artigos 8º e 9º da Lei nº. 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional propõe a todos os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal que concordem com a proposta pedagógica apresentada pelo Departamento Nacional do SESI, que foi acolhida por unanimidade pelo Conselho Estadual de Educação do Pará pelo Parecer nº. 485/2015 e devidamente autorizada pela Resolução nº. 614/2015, que subscrevam o presente Termo de Adesão.

Belém, 26 de novembro de 2015.


Marcos Tadeu de Siqueira
Departamento Nacional do SESI


Suely Melo de Castro Menezes
Presidente do FNCE

FÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Representantes dos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal

CEE/RN Silvia Maria de Aguiar Passos

CEE/DF CP - José Linhares Ponte

CEE/AC Estefano

CEE/PR Flávia

CEE/AR Franco Pinheiro de Paula

CEE/MA Elvinda Ferreira Bastos

CEE/SC Aluísio

CEE/MS Carla

CEE/TO Maurício Reis S. Norberto

CEE/GO Maria Ester Galvão de Carvalho

CEE/PE Luiz Henrique Marmm Barbosa

CEE/MT [Signature]

CEE/SP [Signature]

CEE/PJ Marcos José de Jesus

CEE/PI Georgiana

FÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CEE/ CEE/AM. Educação e Assessoria

CEE/ Alagoas João José Campos da Costa

CEE/ ES Marlyza de Oliveira Salazar

CEE/ RO Roberto

CEE/ _____

CEE/ _____

CEE/ _____

CEE/ _____

CEE/ _____

CEE/ _____

CEE/ _____